



# FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 03/FLAMA

*Estabelece as normas de procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP) pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente.*

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, Aílton Bitencourt, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, V do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente); e:

**CONSIDERANDO** as normas da Lei n. 12.651/2012 que disciplinam o regime de proteção das áreas de preservação permanente – APP;

**CONSIDERANDO** as áreas de preservação permanente – APP definidas no art. 4º, incisos I a XI, da Lei n. 12.651/2012 e nos incisos I a XVI do art. 129, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Laguna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prévia autorização do órgão ambiental competente para a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, conforme dispõe o art. 8º, *caput*, da Lei n. 12.651/2012 c/c art. 9º, XV, alínea “a” e art. 18, *caput*, da Lei Complementar n. 140/2011;

**CONSIDERANDO** que “o *órgão ambiental competente, poderá implementar procedimento autorizativo mediante regulamentação específica, sendo que os projetos técnicos, quando necessário, deverão ser acompanhados de ART por profissional legalmente habilitado*”, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, da Resolução CONSEMA n. 128/2019;

**CONSIDERANDO** que “as *atividades que possam causar intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP serão objeto*



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



de Autorização Ambiental Municipal (AuAM), por meio de licenciamento ambiental simplificado, e somente poderão ocorrer nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental taxativamente previstas na Lei n. 12.651/2012 (Código Florestal) e na Resolução CONSEMA n. 128/2019, observado o regime de proteção das áreas de preservação permanente estabelecido pelos art. 7º, 8º e 9º da Lei n. 12.651/2012 (Código Florestal)”, conforme dispõe o art. 3º, *caput*, da Resolução COMDEMA n. 002/2021;

**CONSIDERANDO** o Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal firmado entre o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA/SC e o Município de Laguna em 16/03/2021, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC em 01/06/2021, que estabelece os critérios para a gestão florestal compartilhada pelos municípios, que, dentre as suas cláusulas, prevê que Cláusula Terceira, § 14º, que “a execução do objeto deste instrumento é de obrigação do órgão ambiental com o apoio do município, nos seguintes termos: [...] Autorização para supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP para atividades consideradas de baixo impacto ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA n. 128/2019 e suas respectivas atualizações ou substituições”;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC n. 42, deu interpretação conforme à Constituição aos incisos VIII e IX do artigo 3º da Lei n. 12.651/2012, de modo a se condicionar a intervenção excepcional em APP, por interesse social ou utilidade pública, à inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta;

**CONSIDERANDO** o art. 3º, § 1º, da Resolução COMDEMA n. 002/2021;

**RESOLVE:**



# FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

## Gabinete da Presidência



### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa estabelece as normas de procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP), pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente, para fins de intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP no território do Município de Laguna.

**Art. 2º.** Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

**I - Área de Preservação Permanente - APP:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

**II - Área de Intervenção:** área necessária para a execução da atividade, incluindo suas estruturas de apoio, bem como todas as demais operações unitárias associadas exclusivamente à infraestrutura do projeto;

**III – Despacho:** ato administrativo de comunicação entre usuários internos, em ordem crescente, dentro de um Atendimento, Memorando, Ofício, Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo.

**IV - Nota Interna:** ato administrativo inserido em Memorando, Protocolo FLAMA ou em Processo Administrativo pelos usuários internos com a finalidade de prestar informações ou encaminhar documentos ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) que não possam ser visualizados pelo usuário externo.

**V - Ofício:** ato administrativo expedido pelo Presidente, através do Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) ou pelo Advogado Fundacional, através da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), endereçado a usuário externo, para fins de comunicação, resposta, encaminhamento de informações ou documentos, vinculado ou não a um Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo previamente aberto, com o



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



recebimento de numeração própria.

#### **VI - Utilidade Pública:**

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso I deste artigo;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

#### **VII - Interesse Social:**

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

#### **VIII - Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:**

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar,



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

**k)** outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

**l)** as ações e atividades previstas no Anexo Único da Resolução CONSEMA n. 128/2019.

**IX - Usuário Externo:** pessoas jurídicas de direito público (entes federativos, entidades públicas e órgãos públicos de qualquer esfera de poder) e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que solicitem serviços, informações ou documentos por meio do Protocolo FLAMA.

**X - Usuário Interno:** órgãos internos da FLAMA, com as seguintes nomenclaturas e siglas: Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) e Diretoria de Fiscalização Ambiental (FLAMA-DFA), Núcleo de Conciliação Ambiental (FLAMA-NCA) e Setor de Protocolo (FLAMA-PRO).

**Art. 3º.** A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 2º desta Instrução Normativa.

**§ 1º.** A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

**§ 2º.** As hipóteses de utilidade pública e de interesse social deverão ser condicionadas à inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta.

**§ 3º.** Para as hipóteses em que ocorra a supressão de vegetação nativa, deverá também ser requerida a Autorização de Corte (AuC) no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR.





# FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

## Gabinete da Presidência



## CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA INTERVENÇÃO EM APP

### Seção I Do Objeto

**Art. 4º.** A Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP) é o ato administrativo emitido pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente que aprova a localização e a concepção de atividades, ações, obras, planos ou projetos que causem ou possam causar intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP, bem como a sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental municipal.

**§ 1º.** São consideradas atividades, ações ou obras que causam ou possam causar intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP as hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental taxativamente previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 2º desta Instrução Normativa e suas respectivas atualizações.

**§ 2º.** Nos casos em que as atividades objeto dessa Instrução Normativa também sejam passíveis de licenciamento ambiental, deve ser aplicado o procedimento de licenciamento ambiental estabelecido na Resolução CONSEMA n. 98/2017 ou norma que vier a substituí-la.

**§ 3º.** É dispensada a emissão de Autorização Ambiental para Intervenção em APP para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

**§ 4º.** É dispensada a emissão de Autorização Ambiental para Intervenção em APP para qualquer atividade em área de preservação permanente – APP que seja transitória, não cause degradação ambiental, não envolva corte, supressão ou



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



pisoteamento de vegetação, não cause movimentação de solo e/ou rocha, não seja geradora de resíduos sólidos, efluentes ou emissões atmosféricas e mantenha o nível de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e Norma NBR 10151/2000 ou normas que vierem a substituí-las.

§ 5º. Nas hipóteses descritas no parágrafo anterior, o requerente deverá preencher a Declaração de Dispensa de Autorização Ambiental para Intervenção em APP (Anexo III), encaminhando uma cópia preenchida e assinada à Fundação, para fins de controle interno.

### Seção II

#### Dos Requisitos para a Emissão da AuA-APP

**Art. 5º.** Para a abertura do procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental para Intervenção em APP, o requerente deverá apresentar, conforme o caso, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

- I – Requerimento da descrição, conforme orientações no Anexo I;
- II - Fotocópia de documento de identificação com a indicação do CPF, para pessoa física, e do Contrato Social, com a indicação do CNPJ, para pessoa jurídica;
- III – Cópia atualizada da matrícula do imóvel ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU ou órgão competente quando o imóvel estiver localizado em terrenos e marinha e acrescidos;
- IV – Projeto Técnico, conforme Termo de Referência Geral (Anexo IV) ou Termo de Referência Específico (Anexo V);
- V – Relatório Técnico Ambiental, conforme Termo de Referência Geral (Anexo IV) ou Termo de Referência Específico (Anexo V);
- VI – Declaração de Comprometimento do requerente em promover a regularização fundiária urbana-ambiental do imóvel, quando for o caso (Anexo II);
- VII – Comprovante de taxas quitadas (após o protocolo do processo e a emissão do boleto pela Fundação);





## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



**VIII** – Procuração (somente para o caso de pedido em nome de outra pessoa).

**Parágrafo Único.** As instruções normativas específicas para cada atividade serão aplicadas de forma subsidiária a esta Instrução Normativa, caso vigentes à época do pedido do protocolo.

**Art. 6º.** Ao emitir a Autorização Ambiental para Intervenção em APP, a FLAMA estabelecerá as medidas mitigadoras e compensatórias, que deverão ser adotadas pelo requerente.

**Parágrafo Único.** As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo deverão ocorrer no território do Município de Laguna, conforme Termo de Referência Geral (Anexo IV) ou Termo de Referência Específico (Anexo V).

### Seção III

#### Do Procedimento para a Emissão da AuA-APP

**Art. 7º.** O protocolo para a abertura do procedimento de Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP) deverá ser realizado via Plataforma 1Doc, através do link: <https://laguna.1doc.com.br/atendimento>, clicando-se em “Protocolos FLAMA”, e, como “Assunto”, no campo “Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP)”.

**§ 1º.** Após a verificação do preenchimento dos requisitos do art. 5º pelo servidor integrante do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), o procedimento deverá obedecer ao seguinte rito:

**I** – Recebimento do Protocolo pelo servidor responsável do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO);

**II** – Encaminhamento do Protocolo FLAMA, via Despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);

**III** – Encaminhamento, pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via Despacho, do Protocolo FLAMA, ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), para análise e emissão de parecer técnico;



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



**IV** - Constatada dúvida jurídica acerca do caso, o servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), por meio de Despacho devidamente justificado, encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que o remeterá, via Despacho, ao servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), para a emissão de parecer jurídico.

**V** – Emissão de parecer jurídico, via Nota Interna, quando for o caso, com a eventual juntada de documentos, e posterior encaminhamento do Protocolo FLAMA, via Despacho, com a menção da Nota Interna e dos documentos anexados, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);

**VI** - Encaminhamento do Protocolo FLAMA pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via Despacho, ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA);

**VII** - Emissão de parecer técnico, via Nota Interna, e posterior encaminhamento do Protocolo FLAMA, via Despacho, com a menção da Nota Interna e dos documentos anexados, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);

**VIII** – Emissão da Autorização Ambiental para Intervenção em APP, quando os pareceres técnico e/ou jurídico forem favoráveis à sua emissão, ou de Despacho com o indeferimento do pedido do requerente, quando o parecer técnico e/ou jurídico forem, um ou outro, contrários à emissão da AuA-APP.

**Art. 8º.** A distribuição dos processos obedecerá a ordem cronológica de recebimento e o rodízio de distribuição entre os servidores técnicos integrantes da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), respeitadas as atribuições legais e técnicas de cada servidor para a análise de cada processo.

**Art. 9º.** O parecer técnico e a Autorização Ambiental para Intervenção em APP deverão ser emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da quitação das taxas pelo interessado.



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



**Art. 10.** O parecer jurídico será emitido no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, após o recebimento do Protocolo FLAMA pelo servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), considerando-se o prazo máximo previsto no artigo anterior.

#### Seção IV

#### Do Procedimento para a Execução da AuA-APP

**Art. 11.** A Autorização Ambiental para Intervenção em APP, quando emitida, será encaminhada ao interessado, dentro do Protocolo FLAMA, através da Plataforma 1Doc.

**Art. 12.** Emitida e encaminhada a Autorização Ambiental para Intervenção em APP na forma do artigo anterior, o Protocolo FLAMA será remetido ao Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), via Despacho, que aguardará o cumprimento das condicionantes da AuA-APP pelo requerente.

§ 1º. Toda vez que receber a documentação sobre o cumprimento das condicionantes, o processo deverá ser encaminhado, via Despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que o remeterá ao servidor técnico responsável da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) para análise.

§ 2º. Realizada a análise por meio de Nota Interna, o servidor técnico da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) devolverá o processo ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via Despacho, que encaminhará a informação ao requerente, através do ato competente.

§ 3º. Após o envio da informação, o Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) encaminhará o processo ao Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), via Despacho, que aguardará o cumprimento das demais condicionantes exigidas na Autorização Ambiental.

**Art. 13.** Finalizado o expediente do artigo anterior, após o cumprimento de



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



todas as condicionantes da Autorização Ambiental, o processo deverá ser arquivado pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), por meio de Despacho.

### Seção V

#### Dos Elementos da AuA-APP

**Art. 14.** Deverão constar na Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP) as seguintes informações, conforme o caso:

I – Número da AuA-APP;

II – Número do Protocolo FLAMA;

III - Dados gerais do solicitante:

a) Nome completo;

b) Endereço;

c) CPF/CNPJ;

IV - Responsáveis técnicos pelo Projeto Técnico, número da ART e registro no conselho de classe;

V – Coordenadas geográficas (projeção: UTM / DATUM: SIRGAS2000) do polígono de intervenção na respectiva Área de Preservação Permanente – APP;

VI – Descrição da atividade autorizada;

VII – Número do Parecer Técnico que embasa a AuA-APP;

VIII – Localização da área de intervenção;

IX – Observações apontadas pelo servidor técnico da FLAMA;

X – Restrições Ambientais;

XI – Prazo de validade da AuA-APP;

XII – Data de emissão da AuA-APP;

XIII – Assinatura do Presidente da Fundação;

XIV – Indicação dos documentos anexos, quando integrantes da AuA-APP;

XV Condicionantes de validade da AuA-APP, que deverão conter:

a) Condições gerais;



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



- b) Atividade/caracterização;
- c) Controles ambientais;
- d) Condicionantes ambientais;
- e) Medidas mitigadoras e compensatórias.

§ 1º. O prazo de validade da AuA-APP será de até 3 (três) anos, renovável por mais 3 (três), contados da data de sua emissão.

§ 2º. O requerente deverá entregar relatórios das atividades realizadas, conforme Termo de Referência Geral (Anexo IV) ou Termo de Referência Específico (Anexo V), a ser juntado no procedimento, para fins de acompanhamento e controle pelo órgão ambiental municipal.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Do Despacho que indeferir o pedido de emissão da Autorização Ambiental para Intervenção em APP cabe recurso endereçado ao Presidente da Fundação e encaminhado ao Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), no prazo de 20 (vinte dias), contados a partir da data de comunicação da emissão ou do indeferimento da AuA-APP, que deverá ser respondido pela Fundação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento.

§ 1º. Recebido o recurso pelo servidor responsável do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), o processo será encaminhado, via Despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que o remeterá, via Despacho, ao servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), para a emissão de parecer jurídico, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do seu recebimento.

§ 2º. Após a emissão de parecer jurídico, via Nota Interna, com a eventual juntada de documentos, o processo será encaminhado ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via Despacho, com a menção da Nota Interna e dos documentos anexados.

§ 3º. Recebido o processo com o parecer jurídico, o Gabinete da Presidência



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



(FLAMA-GP) deverá responder o questionamento do recurso, de modo fundamentado.

**Art. 16.** Fica revogada a Instrução Normativa n. 003/2021/FLAMA.

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 1º de abril de 2022.

---

**AÍLTON BITENCOURT**

**Presidente**

**Matrícula n. 6957-01**





## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



### ANEXO I

Após a realização do cadastro na Plataforma 1Doc, o interessado deverá acessar o link: <https://laguna.1doc.com.br/atendimento>, clicar em “Protocolos FLAMA”, selecionar como “Assunto” o campo “Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP)” e preencher o campo “Descrição” com as seguintes informações:

**Nome:**

**CPF/CNPJ:**

**E-mail:**

**Telefone:**

**Endereço:**

**Endereço de localização da área de intervenção:**

**Inscrição Imobiliária do imóvel:**

**Atividade realizada:**

**Solicito** a abertura de procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP) para a seguinte atividade:

**Utilidade Pública** - Art. 3º, VI, alínea: **a** ( ) **b** ( ) **c** ( ) **d** ( ) **e** ( )

**Interesse Social** - Art. 3º, inciso VII, alínea: **a** ( ) **b** ( ) **c** ( ) **d** ( ) **e** ( ) **f** ( ) **g** ( )

**Baixo Impacto Ambiental – Geral** - Art. 3º, VIII, alínea: **a** ( ) **b** ( ) **c** ( ) **d** ( ) **e** ( ) **f** ( ) **g** ( ) **h** ( ) **i** ( ) **j** ( ) **k** ( )

**Baixo Impacto Ambiental - Resolução CONSEMA n. 128/2019** - Anexo Único, item: **1** ( ) **2** ( ) **3** ( ) **4** ( ) **5** ( ) **6** ( ) **7** ( ) **8** ( ) **9** ( ) **10** ( ) **11** ( ) **12** ( ) **13** ( ) **14** ( ) **15** ( )

Autorizo o servidor técnico da FLAMA a realizar vistoria no imóvel indicado neste requerimento para fins de emissão do parecer técnico.

Na sequência, anexar os documentos complementares exigidos e clicar em “Protocolar”.



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



### ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO Regularização Fundiária Urbana-Ambiental

Nome:

Telefone:

E-mail:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Endereço de localização da área de intervenção:

Inscrição Imobiliária do imóvel:

Eu, (nome completo do interessado), **DECLARO** que me comprometo a requerer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data desta declaração, a regularização fundiária-ambiental do imóvel descrito no Anexo I, através do competente procedimento administrativo de regularização fundiária urbana, com a apresentação dos estudos ambientais necessários, a ser analisado por esta Fundação, conforme atos normativos e administrativos expedidos pela FLAMA relacionados à matéria. A regularização fundiária-ambiental mencionada nesta declaração se refere apenas ao aspecto ambiental da regularização fundiária urbana, cuja aprovação ambiental compete à Fundação Lagunense do Meio Ambiente, na forma do art. 12 da Lei n. 13.465/2017, não incidindo sobre a aprovação urbanística e social, de competência do Município de Laguna, nem sobre a aprovação registral, de competência do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna. O mérito do pedido de regularização fundiária-ambiental e sua eventual aprovação serão analisados no âmbito do respectivo procedimento de regularização fundiária-ambiental a ser aberto nesta Fundação, não constituindo esta declaração qualquer espécie de regularização do imóvel descrito no Anexo I.

Laguna, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

**Assinatura do Requerente**



# FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA

#### Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP)

Nome:

Telefone:

E-mail:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Endereço de localização da área de intervenção:

Inscrição Imobiliária do imóvel:

Atividade realizada:

Eu, (nome completo do interessado), **DECLARO** que a atividade descrita nesta declaração não causa intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP, ou seja, se trata de atividade transitória, que não causa degradação ambiental, não envolve corte, supressão ou pisoteamento de vegetação, não causa movimentação de solo e/ou rocha, não gera resíduos sólidos, efluentes ou emissões atmosféricas e mantém o nível de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA n. 01/90 e Norma NBR n. 10151/2000 ou normas que vierem a substituí-las.

O referido é verdade e dou fé.

Laguna, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

**Assinatura do Requerente**



# FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

## Gabinete da Presidência



### ANEXO IV

#### TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

#### Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP)

**Objeto:** o presente Termo de Referência visa orientar a elaboração de Relatório Técnico Ambiental para fins de abertura do procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP) para fins de intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP, nos casos de utilidade pública, de interesse social ou de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, previstos na Instrução Normativa n. 003/FLAMA.

---

1. Para efeitos deste Termo de Referência, entende-se por:

**I - Abertura de pequenas vias de acesso interno:** abertura de vias com até 2 metros de largura por 50 metros de extensão;

**II - Pontes e Pontilhões:** construção de estruturas de madeira para interligar dois pontos com até 2 metros de distância;

**III - Implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo:** procedimentos necessários à abertura de via estreita, intransitável para veículos de passeio, feita diretamente sobre o solo ou suspensa através de tablado de madeira, com largura máxima de 1,5 metros, para atividade turística que incentive a conservação do patrimônio natural e cultural, envolvendo o corte e/ou poda mínimo de vegetação;

**IV - Rampa de lançamento de barcos:** construção de rampa de madeira ou concreto com largura máxima de 5 metros. No caso de projetos de rampa de concreto, considerar o Termo de Referência Específico (Anexo V);

**V - Pequeno ancoradouro:** construção de sarilhos e/ou trapiches de madeira com até 40 m<sup>2</sup> de área total;

**VI - Cercas na propriedade:** estrutura leve, construída com estacas ou

mourões de madeira, vazada a ponto de possibilitar a visualização de fora para dentro, podendo ser de madeira e/ou arame liso e/ou alambrado/tela. Neste último caso, o alambrado/tela deverá estar distante, no mínimo, 15 cm do chão;

**VII - Áreas antropizadas:** áreas onde há ocupação do ser humano, exercendo atividades sociais, econômicas e/ou culturais sobre o meio ambiente.

**3.** No ato de abertura de procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP), o requerente deverá apresentar um Relatório Técnico Ambiental contendo:

- I.** Enquadramento da atividade/empreendimento proposto em uma das hipóteses de intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP previstas na Instrução Normativa 003/FLAMA;
- II.** Projeto técnico, no formato pdf. e em escala adequada de visualização;
- III.** Memorial Descritivo;
- IV.** Comprovação da inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta para os casos de utilidade pública e interesse social;
- V.** Mapa de Localização georreferenciado com coordenadas UTM, em escala adequada, demonstrando a localização do empreendimento e indicando as suas vias de acesso;
- VI.** Mapas de Detalhe, em escala compatível com as informações, balizado em coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000) contemplando, no mínimo os seguintes itens:
  - a.** Elementos de superfície do terreno, tais como: indicação das vias de acesso existentes e projetadas, edificações, rodovias, estradas, ferrovias, oleodutos, gasodutos, linhas de transmissão, núcleos urbanos, etc.;
  - b.** Delimitação da área de intervenção;

- c. Pontos de captação de água, lançamento de efluentes, nascentes, dunas, restingas e manguezais/marisma, quando houver;
  - d. Áreas de preservação permanente com a indicação, através de legenda, da sua condição de conservação;
  - e. Indicação da existência de Unidades de Conservação federais, estaduais, municipais ou privadas, de uso sustentável ou de proteção integral e das normas do respectivo Plano de Manejo, se houver;
  - f. Uso e ocupação do solo no entorno da área de intervenção com ênfase na indicação da cobertura vegetal (estratos) e definição da sua tipologia;
  - g. Identificação dos locais de fragilidade e/ou restrição ambiental na área de intervenção e seu entorno imediato;
- VII.** Imagem de satélite, com a delimitação da área de intervenção;
- VIII.** Fotos atuais e coloridas do local de intervenção;
- IX.** Descrição da atividade/empreendimento;
- X.** Descrição dos aspectos e impactos ambientais inerentes à atividade/empreendimento;
- XI.** Descrição das medidas mitigadoras e compensatórias, com prazos e metas para o seu cumprimento;
- XII.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração, execução e monitoramento (conforme o caso);
- 3.1.** Considerando o item “XI” deste Termo de Referência, o órgão ambiental poderá ou não acatar a proposta de medida compensatória apresentada pelo interessado.
- 3.1.1.** Quando necessário, o órgão ambiental decidirá a medida compensatória mínima a ser exigida.
- 3.2.** O órgão ambiental decidirá a periodicidade de entrega do relatório das





## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



atividades para fins de monitoramento.

4. Considerando o nível de complexidade e o grau de impacto, as seguintes atividades/empreendimentos estão dispensadas da apresentação dos itens II, III, V, VI, X, XI e XII do Relatório Técnico Ambiental:

- a) proteção sanitária, no caso de destinação final de carcaça animal;
- b) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
- c) construção de rampa de madeira para lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- d) construção e manutenção de cercas na propriedade;
- e) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
- f) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- g) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- h) retirada manual, sem aproveitamento econômico, de entulhos e restos de materiais vegetais lenhosos, oriundos da deposição natural nas margens de cursos d'água ou planícies de alagamento, por ocasião de enchentes, enxurradas ou outros eventos climáticos;
- i) ações eventuais de manifestações culturais, esportivas e artísticas, em



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



eventos públicos, de acordo com o período de duração do evento, em áreas antropizadas, vinculadas ao Alvará de Funcionamento;

- j) poda, corte ou extração de espécimes florestais nativas ou exóticas, em situação de risco de queda, que podem ameaçar a vida, patrimônio ou meio ambiente, assim consideradas por meio de laudo técnico expedido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou relatório emitido pela defesa civil.

**5.** Para os casos elencados no item 4 deste Termo de Referência, serão mantidos os requisitos previstos para o pedido de Autorização de Corte (AuC), quando houver.



# FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



## ANEXO V

### TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO

#### Construção de Rampa de Concreto para Lançamento de Barcos

#### Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP)

**Objeto:** Este Termo de Referência visa orientar a elaboração de Relatório Técnico Ambiental para fins de abertura do procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP) para fins de intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP, nos casos de construção de rampa de concreto para lançamento de barcos, atividade de baixo impacto ambiental, prevista na Instrução Normativa n. 003/FLAMA.

---

1. No ato de abertura de procedimento administrativo para a emissão de Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP), referente à construção de rampa de concreto para lançamento de barcos, o requerente deverá apresentar, além dos documentos listados no artigo 5º da Instrução Normativa n. 003/FLAMA, um Relatório Técnico Ambiental contendo:

- I. Projeto técnico, no formato pdf e em escala adequada a visualização;
- II. Descrição da atividade;
- III. Mapa de Localização georreferenciado com coordenadas UTM, em escala adequada, demonstrando a localização do empreendimento e indicando as suas vias de acesso;
- IV. Mapas de Detalhe, em escala compatível com as informações, balizado em coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000) contemplando, no mínimo os seguintes itens:
  - a. Elementos de superfície do terreno, tais como: indicação das vias de acesso existentes e projetadas, edificações, rodovias, estradas, ferrovias, oleodutos, gasodutos, linhas de transmissão, etc;

- b. Delimitação da área de intervenção;
  - c. Pontos de captação de água, lançamento de efluentes, nascentes, dunas, restingas e manguezais/marisma, quando houver;
  - d. Áreas de Preservação Permanente com a indicação, através de legenda, da sua condição de conservação;
  - e. Indicação da existência de Unidades de Conservação federais, estaduais, municipais ou privadas, de uso sustentável ou de proteção integral;
  - V. Imagem de satélite, com a delimitação da área de intervenção;
  - VI. Fotos atuais e coloridas do local de intervenção;
  - VII. Descrição dos aspectos e impactos ambientais inerentes à atividade/empreendimento;
  - VIII. Descrição das medidas mitigadoras e compensatórias, com prazos e metas para o seu cumprimento;
  - IX. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração do projeto e de execução da obra;
  - X. Declaração de Comprometimento do requerente em promover a regularização fundiária urbana-ambiental do imóvel, quando for o caso (Anexo II);
- 1.1.** Considerando o item “VIII” deste Termo de Referência, o órgão ambiental poderá ou não acatar a proposta de medida compensatória apresentada pelo interessado.
- 1.1.1.** Quando necessário, o órgão ambiental decidirá a medida compensatória mínima a ser exigida.
- 1.2.** O órgão ambiental decidirá a periodicidade de entrega do relatório das atividades para fins de monitoramento.
- 2.** O projeto técnico de rampa de lançamento de barcos, a ser construída com concreto, deverá atender às seguintes restrições/orientações:

- 2.1.** O projeto da rampa deverá prever dimensões, na parte seca (fora da água), igual ou abaixo dos seguintes limites:
    - 2.1.1.** Largura de 5 (cinco) metros (paralela à margem do corpo d'água);
    - 2.1.2.** Comprimento de 5 (cinco) metros (perpendicular à margem do corpo d'água), para os casos em que a inclinação do terreno exigir rampa com comprimento maior, a sua viabilidade será avaliada pelo órgão ambiental, mediante alegação com justificativa técnica a ser apresentada pelo requerente;
  - 2.2.** Para a implantação das estruturas é vedado:
    - 2.2.1.** Desvio e/ou dragagem do leito do corpo d'água;
    - 2.2.2.** Aterro do corpo d'água, salvo o de cabeceira;
    - 2.2.3.** Canteiro de obras dentro da APP;
  - 2.3.** A estrutura deverá ser construída no local exato de sua instalação definitiva ou fora da APP e posteriormente inserida no local proposto, neste caso, sem que haja o arraste da estrutura ou, ainda, proposta de alternativa técnica devidamente aprovada pelo órgão ambiental;
  - 2.4.** É vedada a construção de quebra-mar destinado à proteção da própria estrutura contra as ondas e marés;
- 3.** É permitida a implantação de 1 (uma) rampa de concreto por imóvel/matricula, prevalecendo a análise e decisão técnica do órgão ambiental, quanto à viabilidade locacional da atividade;
  - 4.** Os reservatórios de combustível para abastecimento das embarcações devem ser objeto de licenciamento específico, requerido perante o órgão ambiental competente, sem prejuízo da obtenção das demais licenças exigidas pela legislação pertinente.
  - 5.** É vedado o despejo, no corpo d'água, de efluentes sem tratamento adequado, bateria de embarcação, resíduos sólidos e rejeitos de qualquer natureza.



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



6. O requerente deverá verificar, previamente ao início da intervenção, a necessidade de obtenção de Parecer da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha, em relação à obra pretendida.
  
7. Para os casos que envolvam supressão de vegetação, serão mantidos os requisitos previstos para o pedido de Autorização de Corte, quando houver.